

Lei n.º 9/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu,
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) As taxas de utilização de esgotos sanitários
domiciliares, constantes do artigo 98, letra
"C", da lei n.º 6, de 1.937, serão cobradas
de acordo com a tabela sob o n.º 17,
que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2.º) Vigorará a presente lei, em caráter
precário, até a elaboração, discussão
e aprovação de nova lei tributária
atualizada.

Artigo 3.º) A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4.º) Revogam-se as disposições em contrário.

511
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 21 de agosto 1.953

a) Antonio José de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretario